



CONSULTA FORMAL

REF.: PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS (“CONSULTA FORMAL”) POR MEIO DE MANIFESTAÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA DO CAMPANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/MF SOB O Nº 54.229.771/0001-84.

Prezado Cotista,

A HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, na qualidade de Administradora do Fundo acima referido, vem por meio desta, convocar V.Sa. a participar da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada de forma não presencial, por meio da coleta de voto à distância (“Consulta Formal”), cuja formalização da apuração ocorrerá no dia **10 de outubro de 2025, às 11h**, utilizando-se de Cédula de Voto à Distância (“Cédula de Voto”), na forma do Anexo II ao presente Edital, para deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia:

Aprovar em sede de assembleia geral extraordinária: **1)** a modificação da Parte Geral do Regulamento do Fundo no seguinte item: **1.1)** alteração da denominação do Fundo de **CAMPANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** para **CAMPANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** com a consequente alteração da denominação em todas as citações do Regulamento, inclusive alteração da redação do item 1.1; **(2)** a modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do regulamento do Fundo: **2.1)** a alteração do item 1.2 e a inclusão do subitem 1.2.1; **2.2)** inclusão da definição de “Evento de Verificação Obrigatória de Patrimônio Líquido” no item 4.1, modificação da definição de “Devedores”, bem como a exclusão da definição de “Originador” todos em relação ao mesmo item 4.1; **2.3)** a alteração da alínea “b” do item 5.17, bem como a inclusão do subitem 5.17.1; **2.4)** a alteração das alíneas “a”, “b” e “c” do item 12.2 e alteração do subitem 12.2.2; **2.5)** inclusão dos incisos VIII, IX e X no item 14.1; **2.6)** alteração da redação do “Risco de Patrimônio Líquido Negativo”, bem como inclusão do “Risco de Ausência de Responsabilidade dos Cotistas diante de Patrimônio líquido, ambos do item 16.1; **2.7)** modificação da redação do inciso II do item 17.1; **2.8)** inclusão do “Capítulo XXI - Evento de Verificação Obrigatória de Patrimônio Líquido”; **2.9)** inclusão do “Capítulo XXII - Patrimônio Líquido Negativo com Limitação de Responsabilidade”; **(3)** o pagamento extraordinário ao Agente de Cobrança da Classe no valor equivalente a R\$ 98.755,19 (noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos), pelos serviços de cobranças dos Direitos Creditórios Inadimplidos; **(4)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente; e **(5)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações tomadas.

Uma cópia contemplando a versão marcada do Regulamento do Fundo está sendo enviada em conjunto com a presente Consulta Formal, na forma do Anexo I, e, caso seja aprovado, o Novo Regulamento passará a vigorar, nos termos da legislação vigente, a partir de 13 de outubro de 2025.



INFORMAÇÕES GERAIS:

Instruções para preenchimento e envio da manifestação de voto por escrito (cédula de voto)

(i) Preencher todos os campos com o voto

Importante: Em cada campo de voto deve constar apenas uma escolha.

(ii) Imprimir o voto, assinar e digitalizar, sendo também permitida a assinatura digital, através de certificado digital.

(iii) Ressaltamos que a Manifestação de Voto deverá ser enviada à Administradora do Fundo **até o dia 10 de outubro de 2025, às 11h, exclusivamente por meio eletrônico**, para o seguinte endereço eletrônico: juridico@hemeradtvm.com.br incluindo no assunto do e-mail: **CONSULTA FORMAL – FIDC CAMPANA**.

Juntamente com a manifestação de voto escrita e assinada, o Cotista deverá enviar para o e-mail: juridico@hemeradtvm.com.br; (i) imagem legível do RG ou documento equivalente com foto; (ii) para os cotistas que se fizerem representar por procuração, os procuradores deverão ter sido constituídos há menos de 1 (um) ano, enviar o instrumento de procuração – com firma reconhecida ou certificado digital com e poderes específicos de representação; (iii) se Pessoas Jurídicas: imagem do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); e (iv) se Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

Ressaltamos que a manifestação de voto poderá ser enviada durante todo o período de votação, iniciado no recebimento desta correspondência até às **11h00min do dia 10 de outubro de 2025**, conforme já mencionado acima.

A resposta pelos Cotistas à Consulta Formal deverá se dar dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, sendo computados apenas os votos recebidos, considerando-se a ausência de resposta neste prazo como voto em branco por parte dos Cotistas.

As decisões da Assembleia Geral via processo de Consulta Formal, serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias de sua realização.

Sendo o que nos cumpre para o momento, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Curitiba, 30 de setembro de 2025

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA



**ANEXO I À CONSULTA FORMAL DA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
CAMPANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 54.229.771/0001-84**

(VERSÃO MARCADA DO REGULAMENTO DO FUNDO)



**ANEXO II À CONSULTA FORMAL DA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
CAMPANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 54.229.771/0001-84**

MODELO DE CÉDULA DE VOTO À DISTÂNCIA

CÉDULA DE VOTO À DISTÂNCIA

À

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Administradora do CAMPANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - CNPJ/MF 54.229.771/0001-84

Ref.: RESPOSTA AO PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS (“CONSULTA FORMAL”) POR MEIO DE MANIFESTAÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA DO CAMPANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/MF SOB O Nº 54.229.771/0001-84.

Em resposta à Consulta Formal enviada em 30/09/2025, aos Cotistas do CAMPANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, para a Assembleia Geral Extraordinária de **10 de outubro de 2025 às 11h**, manifesto meu voto acerca das seguintes matérias:

(1) a modificação da Parte Geral do Regulamento do Fundo nos seguintes itens:

1.1) alteração da denominação do Fundo de **CAMPANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** para **CAMPANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** com a consequente alteração da denominação em todas as citações do Regulamento, inclusive alteração da redação do item 1.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.1 O CAMPANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.”

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

(2) Modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do regulamento do Fundo:

2.1) a alteração do item 1.2 e a inclusão do subitem 1.2.1, que passam a vigorar conforme segue:

“1.2. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito. Neste sentido, os cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de

subscrição e neste Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos cotistas, os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de a Classe apresentar patrimônio líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

1.2.1. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela **ADMINISTRADORA** na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.”

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

2.2) inclusão da definição de “Evento de Verificação Obrigatória de Patrimônio Líquido” no item 4.1, modificação da definição de “Devedores”, bem como a exclusão da definição de “Originador” todos em relação ao mesmo item 4.1, que vigorarão com a redação abaixo:

“Devedores:	significam as pessoas físicas, funcionários públicos estatutários, emitentes das CCBs consignado Federal;”
“Evento de Verificação Obrigatória do Patrimônio Líquido:	Evento definido no Capítulo XXI deste Anexo, cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo;”

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

2.3) a alteração da alínea “b” do item 5.17, bem como a inclusão do subitem 5.17.1; que vigorarão conforme segue:

“5.17. É vedado à esta Classe:

- a)** aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b)** realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia em Bolsa, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- c)** realizar aplicações em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e suas Partes Relacionadas;
- d)** realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora dos direitos creditórios e suas Partes Relacionadas;
- e)** realizar operações com warrants.

5.17.1. *Em que pese a vedação de operações “day-trade”, a Classe poderá figurar na posição de Cessionária e de Cedente dos Direitos Creditórios de sua carteira no mesmo dia, ou seja,*

um mesmo Direito Creditório poderá ingressar e sair da carteira da Classe em um mesmo dia.”

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

2.4) a alteração das alíneas “a”, “b” e “c” do item 12.2 e alteração do subitem 12.2.2, passando a vigorar, em sua integralidade com a seguinte redação:

“12.2. *Pelos serviços de gestão, e observado o disposto no item 8.2. deste Anexo, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Gestão”):*

a) *Remuneração da **GESTORA**: pelos serviços de gestão da carteira da Classe, a **GESTORA** receberá da Classe uma remuneração mensal, que será paga diretamente pela Classe à **GESTORA**, equivalente a 0,3% a.a. (zero virgula três por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal R\$ 10.000,00 (dez mil reais);*

b) *Remuneração da **COGESTORA**: pelos serviços de consultoria especializada, a **COGESTORA** receberá da Classe uma remuneração mensal, que será paga diretamente pela Classe à **COGESTORA**, equivalente a 0,7% a.a. (zero virgula sete por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).*

c) *Remuneração do **AGENTE DE COBRANÇA**: Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o **AGENTE DE COBRANÇA** receberá da Classe uma remuneração mensal equivalente a 0,12% a.a. (zero virgula doze por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).*

12.2.1. *A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).*

12.2.2. *Os valores mensais, expressos acima, com exceção da remuneração do **AGENTE DE COBRANÇA**, serão reajustados anualmente a contar da data da primeira integralização de Cotas, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IGPM, no período.*

12.2.3. *Todos os impostos diretos incidentes sobre os valores da **GESTORA** e **COGESTORA**, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.*

12.2.4. *As **GESTORAS** podem estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.”*

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

2.5) inclusão dos incisos VIII, IX e X no item 14.1, que passa a vigorar conforme segue:

“14.1. *Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:*

- I.deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;*
- II.deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;*
- III.deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;*
- IV.deliberar sobre a alteração deste Anexo;*
- V.deliberar sobre a substituição do **AGENTE DE COBRANÇA**;*
- VI.resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, conforme definido abaixo, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;*
- VII.resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe;*
- VIII.deliberar sobre a alteração de características de séries de Cotas Seniores e/ou séries/subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino;*
- IX.deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe; e*
- X.deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no Capítulo XXII deste Anexo.”*

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

2.6) alteração da redação do “Risco de Patrimônio Líquido Negativo”, bem como inclusão do “Risco de Ausência de Responsabilidade dos Cotistas diante de Patrimônio líquido, ambos do item 16.1, que vigorarão conforme segue:

“16.1 (...)

(xxxvi) Patrimônio Líquido negativo: Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

(xxxvii) Ausência de responsabilidade dos Cotistas diante do Patrimônio Líquido negativo: A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil e da Resolução CVM nº 175/22. Dessa forma, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe o ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe..”

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

2.7) modificação da redação do inciso II do item 17.1, que passa a vigor com a redação abaixo:

*“17.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:*

(...)

II- Desenquadramento de quaisquer das Subordinações Mínimas por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(...)”

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

2.8) inclusão do “Capítulo XXI - Evento de Verificação Obrigatória de Patrimônio Líquido”, conforme segue:

“CAPÍTULO XXI

EVENTO DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO

21.1. *Na hipótese de ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** estará obrigada a verificar, imediatamente, se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, sendo este o único Evento de Verificação do Patrimônio Líquido.*

21.2. *Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas no Capítulo XXII deste Anexo.”*

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me

2.9) inclusão do “Capítulo XXII - Patrimônio Líquido Negativo com Limitação de Responsabilidade, com a redação abaixo:

“CAPÍTULO XXII

PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

22.1. *Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve:*

I – imediatamente:

a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas;

b) não realizar novas subscrições de Cotas;

*c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à **GESTORA**;*

d) divulgar fato relevante;

e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

II – em até 20 (vinte) dias:

a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a

GESTORA, do qual conste, no mínimo:

1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
 2. balancete; e
 3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 22.1.4 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
- b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

22.1.1. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 22.1 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 22.1 acima se torna facultativa.

22.1.2. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 22.1 acima, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no referido item, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

22.1.3. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 22.1 acima, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 22.1.4 abaixo.

22.1.4. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 22.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no item 22.1, inciso I, alínea “b”;
- II – cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- III – liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- IV – determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

22.1.5. A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 22.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe à **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.

22.1.6. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 22.1 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

22.1.7. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no 22.1.4 acima, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

22.2. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

22.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

22.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

I – divulgar fato relevante; e

II – efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

22.4.1. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no inciso II de modo tempestivo do item 22.4 acima, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

22.4.2. O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.”

☐ Aprovo ☐ Não Aprovo ☐ Abstenho-me

(3) O pagamento extraordinário ao Agente de Cobrança da Classe no valor equivalente a R\$ 98.755,19 (noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos), pelos serviços de cobranças dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

☐ Aprovo ☐ Não Aprovo ☐ Abstenho-me

(4) Consolidação da redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente; e

☐ Aprovo ☐ Não Aprovo ☐ Abstenho-me



(5) Autorização para a Administradora adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.
--

() Aprovo () Não Aprovo () Abstenho-me
--

O cotista declara **(i)** ter lido e compreendido integralmente a Consulta Formal; **(ii)** que concorda que poderá, se desejar, assinar o presente arquivo por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, aceitando essa modalidade de assinatura como válida e incontestável.

Sendo o que cabia para o momento.



QUALIFICAÇÃO DO COTISTA E SEU REPRESENTANTE LEGAL

Nome/Razão Social do Cotista ou do Gestor (representando os Fundos de Investimento, relacionados no Anexo I)			Telefone:
Endereço:	Bairro:	CEP:	Cidade/UF:
Nacionalidade:	Data de Nascimento:	Estado Civil:	Profissão:
Cédula de Identidade:	Órgão Emissor	CPF/CNPJ:	
E-mail:			
(1) Representantes Legais/Procurador (se for o caso, anexar instrumento de mandato):			Telefone:
Cédula de Identidade:	Órgão Emissor:	CPF:	
(2) Representantes Legais/Procurador (se for o caso, anexar instrumento de mandato):			Telefone:
Cédula de Identidade:	Órgão Emissor:	CPF:	
Local e Data: _____, _____ de _____ de _____			
(1) _____ Cotista ou seu representante legal		(2) _____ Cotista ou seu representante legal	



ANEXO I

NOME DO FUNDO	CNPJ/MF